

CONVÊNIO Nº 26/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE/FMS, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU - APAE, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Victor Konder, nº 2, Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.108.357/0001-15, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mario Hildebrandt, através da Secretaria Municipal de Promoção Saúde de Blumenau - SEMUS, denominada concedente, representada pelo seu Secretário, Sr. Marcelo Barasuol Lanzarin, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU - APAE**, denominada **Conveniente**, inscrita no CNPJ sob nº 82.656.554/0001-06, com sede na Rua Casimiro de Abreu, 216 Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, neste ato representado pelo Sr. Joel Trombelli, inscrito no CPF nº 808.140.189-04, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme o que estabelece o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 84 da Lei Federal 13.019/2014 e N.TC 14/2012 Decreto Municipal 10.234/2013 e demais disposições legais que regem a matéria, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Transferência de recursos financeiros para manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde das entidades privadas sem fins lucrativos, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 443, de 03 de abril de 2023, referente à diferença entre saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

Marcelo Barasuol Lanzarin  
Secretário e Gestor do  
Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula: 113779

Eliane  
Eliane Michelmann M...  
Diretora Administrativa  
Matrícula: 181855

**Da Associação de Pais E Amigos dos  
Excepcionais de Blumenau - APAE:**

I. Manter o Alvará Sanitário, renovado anualmente conforme legislação pertinente, nele constando o responsável técnico pela entidade, na forma da Lei;

II. Manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, de forma integral incluindo os terceirizados, a cada 06 meses no mínimo.

III. Manter atualizado o cadastro institucional no Conselho Regional de Medicina, durante todo o período;

IV. Zelar pela qualidade e controle dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

V. Respeitar fluxo de acesso do usuário do SUS no atendimento e no encaminhamento (referência e contra-referência), tendo como porta de entrada prioritária a Atenção Primária, conforme estabelecido na Portaria nº 26/2014;

VI. Cumprir os compromissos pactuados, zelando pela qualidade e resolubilidade da assistência e a segurança do paciente;

VII. Comunicar à SEMUS qualquer irregularidade que tenha conhecimento;

VIII. Submeter-se às determinações expedidas pelo Gestor, em consonância com o Ministério de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

IX. Solicitar anuência ao Gestor para toda e qualquer pactuação a ser realizada;

X. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários para realização do objeto do presente instrumento, observando o Plano de Trabalho e os critérios de qualidade técnica, de prazos e limites previstos, bem como as cláusulas avençadas e as normas pertinentes, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

XI. Utilizar os recursos recebidos, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, exclusivamente no objeto do presente instrumento;

XII. Apresentar à SECRETARIA, no final da utilização do recurso financeiro repassado, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, bem como, prestar contas dos recursos recebidos, incluindo todos os documentos comprobatórios;



XIII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente instrumento;

XIV. Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste instrumento;

XV. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA com vistas a contribuir como planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XVI. É de responsabilidade exclusiva e integral a utilização de pessoal próprio especializado para a execução do objeto deste convênio, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cuja responsabilidade, em nenhuma hipótese, poderá ser transferida para o Fundo ou ao Ministério da Saúde;

XVII. É vetado qualquer tipo de cobrança indevida, ou complementação de valores feita a usuário ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste instrumento;

XVIII. Ficam obrigados a refazer, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do objeto deste instrumento, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização.

XIX. Para o alcance do objeto pactuado, o partícipe obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

XX. O Plano de Trabalho deverá considerar o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos, para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à entidade.

**Da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo de Saúde:**

I. Efetuar a transferência dos recursos financeiros, por meio de depósito bancário, para execução do presente ajuste, mediante apresentação de comprovante, referentes despesas efetuadas, e na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso e/ou portaria;

II. Decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, após analisar a prestação de contas do objeto deste instrumento;

III. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar a execução do Plano de Trabalho;

IV. Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos na execução do Plano de Trabalho;

V. A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços não eximirá a Entidade da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou para com terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços executados pactuados neste instrumento.

VI. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do convênio, se for de interesse das partes a sua prorrogação, a SEMUS poderá vistoriar as instalações do Convenente para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe a Coordenação Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria:

I. Monitorar, controlar e avaliar as ações e os serviços resultantes do uso do recurso financeiro e em casos específicos poderá ser encaminhado para Auditoria;

II. Receber e analisar a documentação apresentada que comprove a utilização do recurso financeiro, de acordo com o Plano de Trabalho;

III. Comunicar por via formal qualquer desacordo quanto à conduta sobre o descumprimento do Plano de Trabalho e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção diante das normas do SUS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O valor deste convênio é de R\$ 51.173,23 (cinquenta e um mil, cento e setenta e três reais e vinte e três centavos), conforme a Portaria GM/MS 443/2023 de 03 de abril de 2023.

I. A CONVENENTE receberá, da CONCEDENTE os recursos no valor e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, observando o descrito no cronograma de desembolso e no plano de aplicação de recursos;



II. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município e emissão do empenho.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SEMUS/FMS decorrentes da execução deste Convênio correrão a conta de dotação consignada do Fundo Municipal de Saúde com as seguintes classificações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 120/2023

Atividade: 31.01.10.302.0059.2385 - MAC - Média e Alta Complexidade - Produção

Modalidade: 3.3.90 Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes de Custeio

Fonte de Recurso: 1600.7000023

Dotação Orçamentária: 129/2023

Atividade: 31.01.10.302.0059.2385 - MAC - Média e Alta Complexidade - Produção

Modalidade: 4.4.90 Aplicações Diretas - Investimentos

Fonte de Recurso: 1600.7000023

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS

I. A convenente deverá manter os recursos na conta específica indicada no Plano de Trabalho, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

§1º. A CONVENENTE terá até dia 31/12/2023 para a execução do recurso financeiro;

§2º. Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

§3º. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos à concedente, conforme estabelecido neste termo, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

§4°. O saldo ou eventuais rendimentos de aplicação financeira não utilizada deverá ser devolvido pelo conveniente por meio de transferência bancária em conta indicada pelo órgão ou entidade concedente.

§5°. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção para o pagamento de: obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (NR), conforme Portaria nº 828, de 17 de abril de 2020.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, de forma individualizada, conforme desembolso do Fundo Municipal de Saúde;

II. Até 30/01/2024 deverá ser apresentada a prestação de contas final do convênio;

III. Em caso de não utilização do recurso financeiro até 31/12/2023, a conveniente deve solicitar prorrogação do período de execução do Plano de Trabalho com antecedência mínima de 30 dias com apresentação de justificativa;

IV. A prestação de contas seguirá as orientações da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-14/2012 e/ou outra que vier a substituí-la;

§1°. Se a prestação de contas não for entregue nos prazos estabelecidos, a concedente notificará a conveniente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a documentação ou devolver os recursos concedidos devidamente atualizados, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira.

§2°. Decorrido o prazo sem o cumprimento da notificação, o concedente suspenderá a liberação de novos recursos à conveniente e determinará a abertura do processo de tomada de contas especial;

§3°. A prorrogação do prazo para prestação de contas deverá ser solicitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de seu término, mediante requerimento instruído com documentos que justifiquem a prorrogação;

§4°. Havendo motivo justificado e comprovado, o prazo previstos no caput e no § 1° poderão ser prorrogados, respeitado o prazo máximo, em qualquer caso, de 90 (noventa) dias.





**CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS  
COMPROBATÓRIOS DA DESPESA REALIZADA**

Constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos públicos os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

§1º. O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

I - A data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;

II - A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

III - Os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§2º. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

§3º. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

§4º. Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

§5º. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

§6º. As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.

§7º. Quando os recursos concedidos se destinarem ao pagamento de pessoal, a concedente exigirá a comprovação do recolhimento dos valores ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -



FGTS e a Receita Federal referente ao Imposto de Renda da Pessoa Física - IRRF retido na fonte, não sendo possível o pagamento de benefícios aos colaboradores;

§8º. Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no parágrafo primeiro, a concedente deverá exigir a apresentação e, no caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais competentes.

§9º. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior ao repasse do recurso financeiro e anterior ao término do período de 30 dias do repasse de cada parcela.

§10º. Os documentos destinados à comprovação de despesas com aquisição de bens e serviço deverão possuir atestado de recebimento pelo responsável do conveniente.

§11º. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos, demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

§12º. As aquisições e as contratações realizadas pelas entidades privadas com recursos deste convênio atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

§13º. A prestação de contas de despesas com cursos, palestras, seminários, work shop e congêneres será acompanhada de relação contendo o nome dos participantes, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, e respectivas assinaturas, bem como o nome do palestrante, temas abordados, a carga horária, local e data de realização e outros elementos capazes de comprovar a realização do objeto.

§14º. Deve conter na prestação de contas, no caso de bens permanentes, uma relação, as fotografias e registro de tombamento à entidade.

§15º. No caso de aquisição de veículo automotor ou conserto, além das fotografias, a cópia do certificado de propriedade.

Parágrafo Único. Nas aquisições e contratações as entidades deverão optar pela proposta mais vantajosa entre as orçadas e deverão apresentar junto aos documentos de comprovação das despesas os orçamentos e pesquisas de preços (no mínimo 3 (três) referentes aos itens de despesas descritos no Plano de Trabalho.

Marcelo Barasúol Lanzarin  
Secretário e Gestor do  
Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula: 214779

Eliane.  
Eliane Michelmann F. F. F. F.  
Diretora Administrativa  
Matrícula: 105.115





#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste CONVÊNIO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993,

§1º. O convênio em questão poderá ser rescindido:

a) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, condições ou prazos;

b) Pela paralisação, seja total ou parcial das atividades;

c) Por qualquer das partes, a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga;

d) Pela utilização dos recursos em desacordo com o objeto pactuado;

e) Pela não apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos;

§2º A rescisão deste convênio, enseja a instauração de processo de tomada de contas especial pelo órgão ou entidade concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, bem como dar ciência à Câmara Municipal, na forma preconizada pelo Art. 116, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau para dirimir as eventuais questões decorrentes da execução do

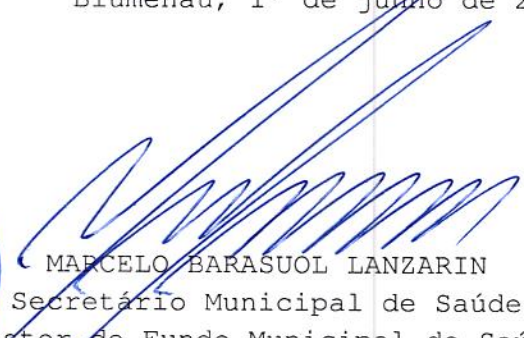
presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem acordes, e para os efeitos de direito, firmam, as partes, o presente Convênio, em 03 (quatro) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo identificadas.

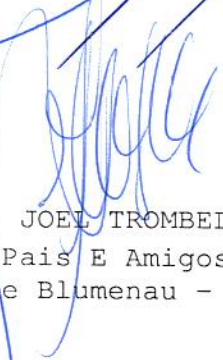
Blumenau, 1º de junho de 2023.



MARIO HILDEBRANDT  
Prefeito Municipal de Blumenau



MARCELO BARASUOL LANZARIN  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



JOEL TROMBELLI  
Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais  
de Blumenau - APAE

Testemunhas:

1...   
CPF: **Daniele Hort Graf**  
**Agente Administrativo**  
**Matrícula: 229051**

2...   
CPF: **Elaine Moya Freiberger**  
**Chefe Setor de Contratos**  
**e Licitações**  
**Matrícula: 228150**



**Eliane Michelmann**  
**Diretora Administrativa**  
**Matrícula: 180396**